



Vigilância Sanitária de Tejuapá-SP

C.G.C. 46.223.756/0001-09

DECRETO N.º 3205, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada gradual e consciente das atividades comerciais e de prestação de serviços do Município de Tejuapá, nos termos do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64994/2020, e dá outras providências.

PEDRO BERGAMO NETO, Prefeito do Município de Tejuapá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 70, IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos n.º 10.282/2020 e n.º 10.329/2020, do Governo Federal, que regulamentam a Lei n.º 13.979/2020 de combate a pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

Considerando que o município de Tejuapá está inserido na Região de Saúde do Vale do Jurumirim a qual pertence a DRS VI – Bauru, e portanto está classificado na Zona 2 (Fase 2) – Laranja – Flexibilização, conforme o Plano São Paulo, que modulou as ações de restrição e funcionamento das atividades econômicas;

Considerando que o município aderiu o protocolo Plano Regional de Contingência COVID-19 DRS – VI (versão 4 – 21/05/2020), o protocolo de testagem em conformidade a Nota Técnica COSEMS/SP n.º 06/2020, as Resoluções SS-43, de 1.º/4/ 2020 (Fluxo para diagnóstico do novo coronavírus – COVID-19), o Parecer Técnico n.º 67/2020- CGPNI/DEIDT/SVS/MS, e ainda as orientações sobre a notificação e investigação laboratorial de Síndrome Gripal (SG) por SARS-CoV-2 CVE-Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”, em conformidade os pré-requisitos previsto no Plano São Paulo;

Considerando o plano de Contingência COVID-19 do Município de Tejuapá;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19, com adoção gradual e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas, respeitadas rigorosamente as medidas de prevenção de contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras) evitando aglomerações;



Vigilância Sanitária de Tejuapá-SP

C.G.C. 46.223.756/0001-09

DECRETA :

Artigo 1º - Fica estabelecido novas regras ao funcionamento das atividades não essenciais, para adequação a classificação atual do Município de Tejuapá na fase 2 – Laranja, sendo autorizado o atendimento ao público em situações específicas, conforme Anexo I, deste Decreto.

Artigo 2º - Todos os estabelecimentos essenciais permanecem com o atendimento ao público, conforme estabelecido anteriormente e com a observância dos protocolos sanitários em vigência.

Artigo 3º O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas estabelecidas.

Artigo 4º - Havendo nova reclassificação do Município para Zona II – Amarela – Flexibilização (Fase 3), automaticamente serão observadas as regras do Plano São Paulo e aquelas estabelecidas anteriormente, desde que não conflitantes, prevalecendo a regra mais rígida, sem a necessidade de edição de novo ato normativo.

Artigo 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de hoje, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Tejuapá, 22 de junho de 2020.

Pedro Bergamo Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.



Vigilância Sanitária de Tejuapá-SP

C.G.C. 46.223.756/0001-09

ANEXO - I

ATENDIMENTO PRESENCIAL	FUNCIONAMENTO
Comércio e Serviços	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade limitada 20%- Horário reduzido de funcionamento para 04 horas diárias, devendo este ser realizado dentro do horário comercial- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Bares, restaurantes e congêneres	<ul style="list-style-type: none">- Proibido consumo local, na forma do disposto no Plano São Paulo – fase laranja- Autorizado apenas para delivery ou retirada no local, mantida as determinações e horários anteriores- Adoção de protocolos padrões e setoriais para ambas situações
Salões de Beleza, barbearias e serviços de estéticas	<ul style="list-style-type: none">- Suspenso e proibido as atividades, na forma do disposto no Plano São Paulo – fase laranja
Outras atividades que geram aglomeração	<ul style="list-style-type: none">- Proibido, na forma do disposto no Plano de São Paulo